



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM Nº 004/2026**

Vila Valério/ES, 15 de abril de 2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 14 DE JULHO DE 2017, QUE “REGULAMENTA O COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto de lei encaminhado tem por finalidade promover maior organização do espaço público, assegurar equilíbrio concorrencial entre o comércio ambulante e o comércio estabelecido, bem como conferir maior efetividade ao poder de fiscalização do Município.

A medida visa garantir padronização, ordenamento urbano, igualdade de condições entre os ambulantes e melhor controle sanitário, tributário e urbanístico.

Importante destacar que a licença concedida para o exercício da atividade ambulante possui natureza precária, não gerando direito adquirido quanto à permanência em local específico, podendo a Administração Pública, no exercício do poder de polícia, redefinir a organização do espaço público, conforme o interesse coletivo.

A alteração da legislação municipal trata-se, portanto, de medida administrativa legítima, fundamentada na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o uso dos bens públicos.

---

*Rua Lourenço De Martins, 190, Centro – Vila Valério-ES – CEP: 29.785-000*  
*Fone: (27) 3728 1000 / Fax: (27) 3728 1026 / CNPJ: 01.619.232/0001-95*  
*e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br*



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 35003200380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação, por se tratar de iniciativa alinhada ao interesse público e ao adequado ordenamento urbano de Vila Valério.

Atenciosamente,



**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**

Prefeito Municipal

Município de Vila Valério/ES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 06/2026**

**“ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 14 DE JULHO DE 2017, QUE “REGULAMENTA O COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 803, de 14 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Com exceção dos agricultores familiares locais que comercializam os produtos descritos no artigo anterior, na “Rua do Lazer”, local com estrutura instalada, somente poderão ser vendidos em carrocerias de veículos ou utilizando-se de outros suportes removíveis, os munícipes, exercentes de comércio ou atividade eventual ou ambulante, desde que respeitada uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do estabelecimento comercial que detenha o respectivo Alvará de Licença e que comercializa o mesmo produto.”*

**Art. 2º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 803, de 14 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Art. 5º. Os exercentes de comércio ou atividade eventual ou ambulante, ainda que desenvolvam a atividade há prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, deverão exercer suas atividades no espaço definido pela legislação municipal específica, ficando autorizado que todos os vendedores ambulantes permaneçam na Rua do Lazer, nos termos da Lei Municipal nº 223/2002 e regulamentação do Poder Executivo.”*

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 803/2017.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 15 de abril de 2026.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério

